



勞工事務局  
Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais



# 工傷統計分析報告

Relatório de análise estatística relativo aos  
acidentes de trabalho

# 2020



**RELATÓRIO DE ANÁLISE  
ESTATÍSTICA RELATIVO AOS  
ACIDENTES DE TRABALHO**

**ANO DE 2020**

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

# ÍNDICE

	<b>Página</b>
Introdução.....	2
Conceitos.....	3
Sumário .....	5
Análise de resultados.....	6
Primeira Parte: Acidentes de trabalho.....	6
1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho.....	6
2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas.....	7
3. Profissões exercidas pelas vítimas.....	10
4. Escalões etários e sexo das vítimas.....	13
5. Causas dos acidentes de trabalho.....	15
6. Parte do corpo atingida .....	19
7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas.....	20
8. Multas aplicadas aos infractores.....	23
8.1 Multas por infracção a diplomas sobre a segurança e saúde ocupacional.....	23
8.2 Multas por infracção ao Decreto-Lei n.º 40/95/M.....	25
Segunda Parte: Doenças profissionais.....	27

## INTRODUÇÃO

De acordo com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), com a nova redacção dada pela Lei n.º 6/2015, os empregadores ou os seus representantes devem efectuar a participação à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) nos seguintes termos: a) No prazo de 24 horas a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho ocorridos no local de trabalho dos quais resultou a morte ou a hospitalização da vítima; b) No prazo de cinco dias úteis a contar da ocorrência do acidente, ou do momento em que dele tiveram conhecimento, os acidentes de trabalho fora das situações previstas na alínea anterior; c) No prazo de 24 horas a contar da data do diagnóstico da doença profissional, ou do momento em que dela tiveram conhecimento, independentemente das consequências delas resultantes, todos os casos de doenças profissionais ocorridos no local de trabalho.

Para conhecer melhor a situação actual dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau e também para fornecer informações mais úteis para a prevenção e controlo da segurança e saúde ocupacional, a DSAL tem acumulado experiência ao longo dos anos e, em consonância com a evolução social, tem optimizado continuamente o trabalho sobre a participação de acidentes de trabalho, possuindo agora dados mais sistematizados e completos das vítimas, pelo que, a análise estatística dos acidentes de trabalho é realizada com base naqueles dados, de modo a aperfeiçoar ainda mais o trabalho em questão.

Para além da análise dos dados de acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, este relatório oferece também informações sobre as sentenças proferidas pelo Tribunal relativas a acidentes de trabalho mortais e a doenças profissionais, introduzindo ainda estatísticas sobre o número de infracções. Espera-se que, ao proporcionar informações mais variadas e detalhadas sobre os acidentes de trabalho, o público conheça, em diferentes ângulos, a situação concreta dos acidentes de trabalho e doenças profissionais em Macau, a fim de alertar, principalmente os empregadores, os trabalhadores e os sectores sociais, no sentido de estarem atentos e aplicarem as medidas de segurança e saúde ocupacional, evitando a ocorrência de acidentes.

No presente relatório são usadas a **Classificação das actividades económicas de Macau – Revisão 1** e a **Classificação das Ocupações Profissionais de Macau de 1997**. Os dados da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos (DSEC) utilizados no presente relatório são anteriores a Março de 2021, pelo que, para dados mais actualizados devem ser consultados os dados oficiais publicados por aqueles Serviços.

As informações deste relatório provêm principalmente da DSAL, tendo também como referência alguns dados da DSEC e as sentenças proferidas pelo Tribunal. A DSAL apresenta uma palavra de agradecimento a estes organismos.

## CONCEITOS

**Acidente de trabalho** – acidente que se verifique no local e no tempo de trabalho e produza, directa ou indirectamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte a morte ou incapacidade temporária ou permanente de trabalho ou de ganho. É igualmente considerado como acidente de trabalho, o ocorrido:

1) Fora do local ou do tempo de trabalho, quando verificado na execução da actividade laboral ou de serviços determinados pelo empregador ou por este consentido;

2) Na execução de serviços espontaneamente prestados e de que possa resultar proveito económico para o empregador;

3) No local de pagamento da retribuição, enquanto o trabalhador aí permanecer para tal efeito, excepto se aquele for efectuado por crédito em conta bancária;

4) No trajecto para o local onde deva ser prestada ao trabalhador qualquer forma de assistência ou tratamento por causa de anterior acidente, no regresso desse local e enquanto neste permanecer para esses fins;

5) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador, com a autorização expressa ou tácita do empregador, se desloque como passageiro de qualquer meio de transporte que, no momento da ocorrência do acidente:

i) Seja conduzido pelo empregador ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador; e ii) Não se integre na rede de transportes públicos;

6) No percurso de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador seja o condutor de qualquer meio de transporte providenciado ou proporcionado pelo empregador, ou por outrem, em nome deste, ou conforme acordo estabelecido com o empregador, nas seguintes situações:

i) Se desloque para o local de trabalho, para efeitos de e em relação com a actividade profissional; ou

ii) Se desloque para a residência, após o termo do tempo de trabalho;

7) No percurso directo de ida e volta entre a residência e o local de trabalho, quando o trabalhador se desloque, durante o período em que estiver hasteado um sinal de tempestade tropical igual ou superior ao n.º 8, emitido pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, dentro de três horas antes do início ou depois do termo do seu tempo de trabalho;

8) No local de trabalho ou fora deste, quando o trabalhador participe, com o consentimento do empregador, ou tenha de participar, de acordo com as instruções deste, em acções de formação de primeiros socorros, de serviços de apoio em ambulâncias ou de operações de salvamento, ou ainda em acções de formação profissional, proporcionadas pelo empregador ou representante deste ou por instituições que este venha a designar;

9) No local de trabalho, quando o trabalhador participe em quaisquer acções de primeiros socorros, em serviços de apoio em ambulâncias ou em operações de salvamento e, neste último caso, o trabalhador actue com o objectivo de salvar, prestar auxílio ou proteger qualquer pessoa que tenha sofrido lesões ou que esteja em perigo de sofrer as mesmas, ou para prevenir ou minimizar danos graves à propriedade do empregador, ainda que com violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao seu trabalho, ou de instruções do empregador ou representante deste, ou mesmo na ausência destas.

**Doença profissional** – doença que consta da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 40/95/M e que tenha sido contraída pelo trabalhador devido, única e exclusivamente, à sua exposição, durante determinado período, ao risco da indústria, actividade ou ambiente onde prestou ou presta os seus serviços.

**Incapacidade permanente** – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador definitivamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea g) (“Incapacidade permanente”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

**Incapacidade temporária** – incapacidade que, devido ao acidente ou à doença profissional, priva o trabalhador temporariamente da integralidade da sua capacidade de trabalho ou de ganho, nos termos da alínea h) (“Incapacidade temporária”) do artigo 3.º (“Conceitos”) do Decreto-Lei n.º 40/95/M – “Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais”.

**Local de trabalho** – toda a zona de laboração ou exploração do empregador.

**Tempo de trabalho** – período normal de laboração, o que preceder o início deste em actos de preparação, o que se lhe seguir em actos com ele relacionados e ainda, as interrupções normais ou forçadas do trabalho.

## SUMÁRIO

De acordo com os dados sobre acidentes de trabalho recolhidos pela DSAL, em 2020, houve 4 233 vítimas de acidentes de trabalho, tendo a taxa de sinistralidade laboral em per milagem sido de 10,7‰.

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho, constatou-se que 4 195 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais, 486 não perderam dias de trabalho), 24 vítimas sofreram “incapacidade permanente” e 14 “morreram” (das quais, 4 devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional). Todos os casos de morte foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Quanto aos escalões etários, as vítimas concentraram-se principalmente em dois escalões, nomeadamente, “25-44 anos” (50,8%) e “45-64 anos” (39,6%). No que se refere ao sexo das vítimas, 54,9% eram homens e 45,1% eram mulheres.

No que toca aos ramos de actividade económica, constatou-se que as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (29,4%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (21,1%) e a “Construção” (12,7%) ocuparam as três primeiras posições relativamente ao número total de vítimas de acidentes de trabalho.

No que se refere às profissões, o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (26,2%), os “trabalhadores não qualificados” (22,9%) e os “empregados administrativos” (19,8%) ocuparam as três primeiras posições em relação ao total de vítimas de acidentes de trabalho.

As principais causas dos acidentes de trabalho foram o “entalamento num ou entre objectos” (21,9%), a “queda de pessoas” (21,7%), e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (18,6%). As partes do corpo mais atingidas foram as “mãos” (26,6%), os “pés” (17,1%) e o “tronco” (15,7%).

Em 2020, os três grupos com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” foram “> 0 - ≤ 3 dias” (22,0%), “> 3 - ≤ 10 dias” (19,6%) e “> 10 - ≤ 90 dias” (16,2%).

De entre os casos de acidentes de trabalho investigados pela DSAL em 2020, foram aplicadas multas a 9 pessoas, envolvendo 17 vítimas, no valor total de 78 500 patacas, por se ter verificado que os acidentes ocorreram devido a irregularidades no ambiente de trabalho, constituindo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional. No que se refere a assuntos relacionados com indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalho, relativamente a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), foram aplicadas multas a 34 pessoas, envolvendo 127 trabalhadores, no valor total de 153 500 patacas.

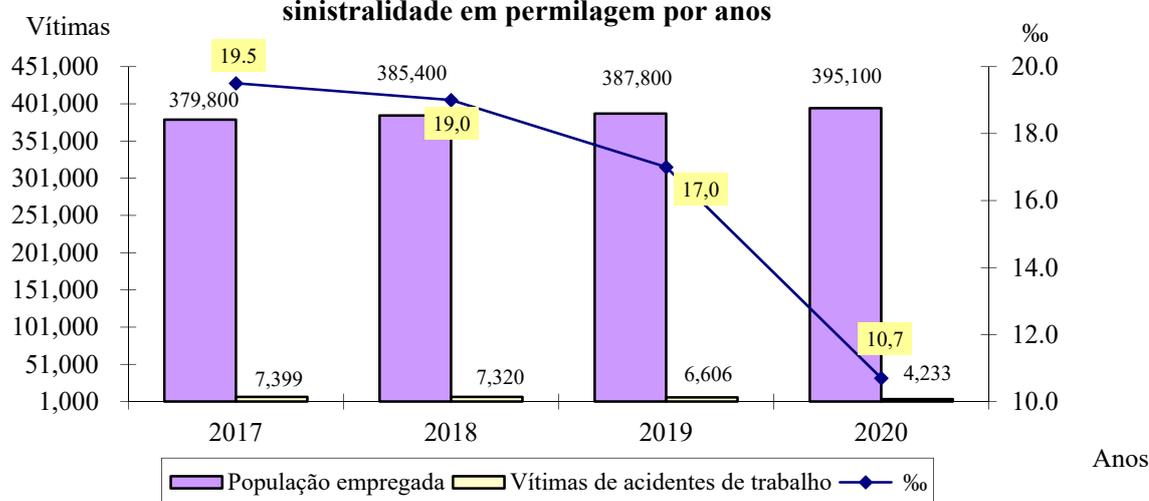
# ANÁLISE DE RESULTADOS

## Primeira Parte: Acidentes de trabalho

### 1. Vítimas e consequências dos acidentes de trabalho

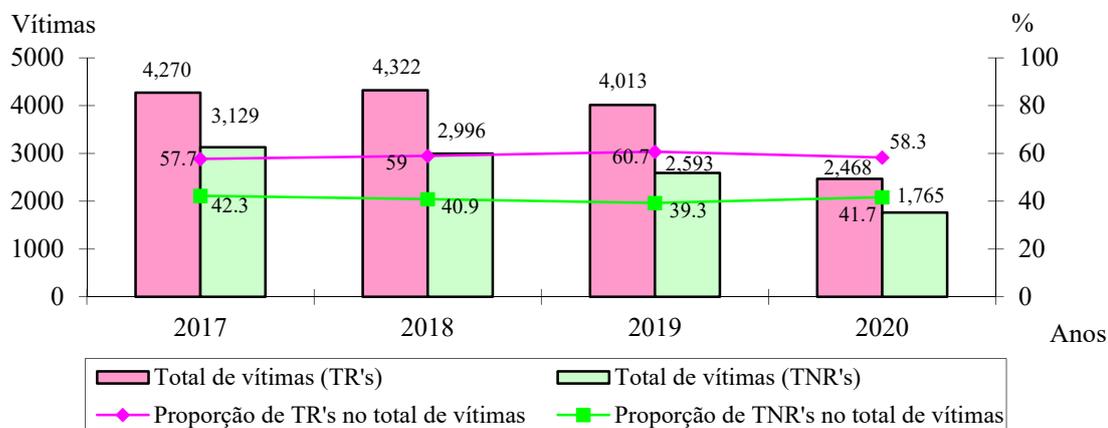
Em 2020, o número total de vítimas de acidentes de trabalho foi de 4 233, correspondendo a uma diminuição de 2 373 vítimas (-35,9%) face a 2019. Fazendo os cálculos com base na população empregada em 2020, verificou-se que a taxa de sinistralidade laboral\* em per milagem foi de 10,7%, traduzindo um decréscimo significativo de 6,3 pontos milenares em relação ao ano transacto (Gráfico 1).

**Gráfico 1 – População empregada, vítimas de acidentes de trabalho e respectiva taxa de sinistralidade em per milagem por anos**



Em 2020, de entre as 4 233 vítimas de acidentes de trabalho, 2 468 eram trabalhadores residentes (TR's), representando 58,3% do total das vítimas e 1 765 eram trabalhadores não residentes (TNR's), correspondendo a 41,7% do total das vítimas. (Gráfico 2).

**Gráfico 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho residentes e não residentes e respectiva proporção no total das vítimas por anos**



Obs.: \*Taxa de sinistralidade laboral por cada mil trabalhadores =  $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$   
(taxa de sinistralidade laboral em per milagem)

Relativamente às consequências dos acidentes de trabalho em 2020, constatou-se que 4 195 vítimas sofreram “incapacidade temporária” (das quais, 486 não perderam dias de trabalho), 24 sofreram “incapacidade permanente” e 14 “morreram” (das quais, 4 devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional) (Quadro 1).

**Quadro 1 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências, qualidade do trabalhador e sexo (Ano 2020)**

Consequências do trabalhador	Total	TR's		TNR's	
		M	F	M	F
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	<b>1 138</b>	<b>1 330</b>	<b>1 184</b>	<b>581</b>
Incapacidade temporária	4 195	1 128	1 324	1 165	578
Incapacidade permanente	24	5	4	13	2
Morte*	14	5	2	6	1
<i>Relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional</i>	4	-	-	4	-

Obs.: \*Os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Em relação a 2019, o número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” e “incapacidade permanente” diminuiu 35,3% e 78,9% respectivamente, e o número de “mortes” aumentou 55,6%. (Quadro 2).

**Quadro 2 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as consequências**

Consequências	2019	2020	Variação homóloga
<b>Total</b>	<b>6 606</b>	<b>4 233</b>	<b>-35,9%</b>
Incapacidade temporária	6 483	4 195	-35,3%
Incapacidade permanente	114	24	-78,9%
Morte*	9	14	55,6%
<i>Relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional</i>	2	4	100,0%

Obs.: \*Os casos mortais foram remetidos aos órgãos judiciais para verificação do seu enquadramento em acidente de trabalho, sendo que, posteriormente, a DSAL fará o eventual ajustamento dos dados de acordo com as sentenças proferidas.

Por outro lado, relativamente aos 8 processos de acidentes mortais, envolvendo 8 vítimas, de acordo com as sentenças proferidas em 2020 e fornecidas pelo Tribunal (processos instruídos em 2018, 2019 e 2020), todos eles foram considerados acidente de trabalho.

## 2. Ramos de actividade económica exercidos pelas vítimas

Analisando o número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica, constatou-se que, em 2020, os sectores onde ocorreram mais acidentes de trabalho foram os de “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (29,4%), os de “Hotéis, restaurantes e similares” (21,1%) e ainda os de “Construção” (12,7%). As vítimas destes três sectores representaram mais de 60% do total das vítimas (63,2%) (Quadro 3).

Os dados do Quadro 3 mostram que, de entre as 24 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, 50% (12 vítimas) trabalhavam no sector da “Construção”. Em 2020, as 14 vítimas “mortais” também trabalhavam principalmente no sector da “Construção”, representando cerca de 30% do total das vítimas mortais (4 vítimas). De entre as 14 vítimas “mortais”, houve 4 vítimas relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional e que trabalhavam no sector da “Construção”.

No que se refere à taxa de sinistralidade laboral em pernilagem segundo ramos de actividade económica, as “Indústrias transformadoras” (19,2%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (16,4%) e a “Construção” (14,3%) ocuparam as três primeiras posições.

**Quadro 3 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica e taxa de sinistralidade em pernilagem (Ano 2020)**

Ramos de actividade económica	Número de vítimas				População empregada	Taxa de sinistralidade (%)
	Total		Incapacidade permanente	Morte		c = (a/b)x1000
	a	Estrutura <sup>d</sup>			b	
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	<b>100,0%</b>	<b>24</b>	<b>14*</b>	<b>395 100</b>	<b>10,7</b>
Indústrias transformadoras	123	2,9%	-	-	6 400	19,2
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	5	0,1%	-	-	1 200	4,2
Construção	537	12,7%	12	4	37 600	14,3
Comércio por grosso e a retalho	422	10,0%	2	2	46 200	9,1
Hotéis, restaurantes e similares	894	21,1%	2	1	54 400	16,4
Transportes, armazenagem e comunicações	248	5,9%	-	2	18 000	13,8
Actividades financeiras	30	0,7%	-	-	12 800	2,3
Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas	308	7,3%	4	2	35 600	8,7
Administração pública e segurança social	1	0,0%	-	-	27 400	0 <sup>#</sup>
Educação	108	2,6%	-	-	18 200	5,9
Saúde e acção social	118	2,8%	-	1	13 500	8,7
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	1 244	29,4%	4	2	91 300	13,6
Trabalho doméstico	134	3,2%	-	-	31 500	4,3
Outros	61	1,4%	-	-	1 000	61,0

<sup>d</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

0<sup>#</sup> Resultado inferior a metade da unidade adoptada

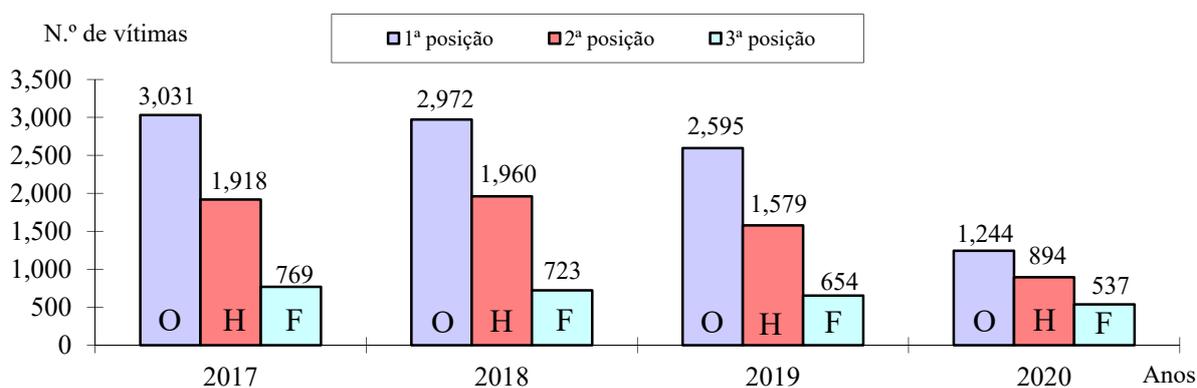
\* De entre as vítimas “mortais”, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional e trabalhavam no sector da “Construção”.

Os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho, ou seja, a “Construção”, os “Hotéis, restaurantes e similares” e as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” registaram decréscimos homólogos de 17,9%, 43,4% e 52,1%, respectivamente (Quadro 4).

**Quadro 4 – Número de vítimas de acidentes de trabalho por ramos de actividade económica**

Ramos de actividade	2019	2020	Variação homóloga
<b>Total</b>	<b>6 606</b>	<b>4 233</b>	<b>-35,9%</b>
Indústrias transformadoras	176	123	-30,1%
Produção e distribuição de electricidade, gás e água	20	5	-75,0%
Construção	654	537	-17,9%
Comércio por grosso e a retalho	421	422	0,2%
Hotéis, restaurantes e similares	1 579	894	-43,4%
Transportes, armazenagem e comunicações	308	248	-19,5%
Actividades financeiras	44	30	-31,8%
Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas	373	308	-17,4%
Administração pública e segurança social	1	1	0,0%
Educação	154	108	-29,9%
Saúde e acção social	136	118	-13,2%
Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços	2 595	1 244	-52,1%
Trabalho doméstico	123	134	8,9%
Outros	22	61	177,3%

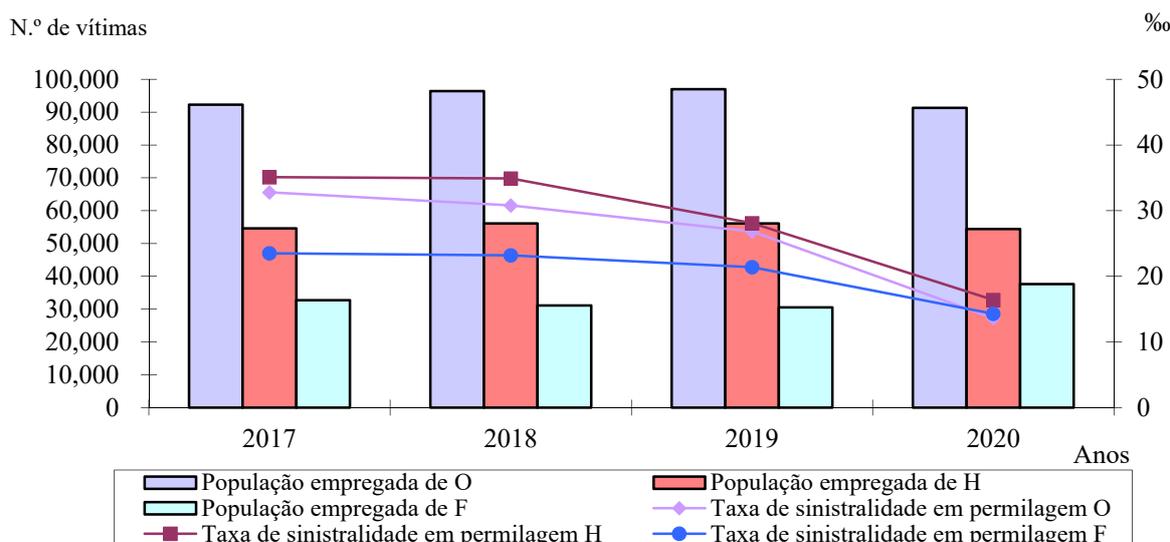
No Gráfico 3 pode-se observar que, entre os anos de 2017 e 2020, as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, os “Hotéis, restaurantes e similares” e a “Construção” foram os três ramos de actividade económica com mais vítimas de acidentes de trabalho.

**Gráfico 3 – Os três ramos de actividade económica com maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos**

Obs. F: Construção H: Hotéis, restaurantes e similares O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

No Gráfico 4 pode-se observar que relativamente à taxa de sinistralidade laboral em pernilagem, em 2020, o sector das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, que ocupou a 1ª posição com mais vítimas de acidentes de trabalho, e os sectores que ocuparam as 2ª e 3ª posições, nomeadamente, os “Hotéis, restaurantes e similares” e a “Construção”, mostraram decréscimos homólogos, respectivamente de 13,2, 11,7 e 7,1 pontos milenares.

**Gráfico 4 – Os três ramos de actividade económica com o maior número de vítimas em 2020, sua população empregada e taxa de sinistralidade nos últimos três anos**



Ramos de actividade <sup>a</sup>	2017		2018		2019		2020	
	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas <sup>b</sup>	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas <sup>b</sup>	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas <sup>b</sup>	População empregada	Taxa de sinistralidade em miligramas <sup>b</sup>
O	92 300	32,8	96 400	30,8	97 000	26,8	91 300	13,6
H	54 600	35,1	56 100	34,9	56 100	28,1	54 400	16,4
F	32 700	23,5	31 100	23,2	30 500	21,4	37 600	14,3
Obs.	<sup>a</sup> Classificação das actividades económicas F: Construção H: “Hotéis, restaurantes e similares” O: “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”							
	<sup>b</sup> Taxa de sinistralidade laboral por cada 1000 trabalhadores = $\frac{\text{Vítimas de acidentes de trabalho}}{\text{População empregada}} \times 1000$ (taxa de sinistralidade em miligramas)							

### 3. Profissões exercidas pelas vítimas

Em 2020, as vítimas de acidentes de trabalho tinham profissões enquadradas principalmente em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (26,2%), “trabalhadores não qualificados” (22,9%) e “empregados administrativos” (19,8%), representando cerca de 70% do total das vítimas (69,0%) (Quadro 5).

Os dados do Quadro 5 mostram que, de entre as 24 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de 30% (8 vítimas) eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos” e mais de 30% (8 vítimas) eram “trabalhadores não qualificados”. De entre as 14 vítimas “mortais” em 2020, maior parte eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos” (4 vítimas), “técnicos e profissionais de nível intermédio” (3 vítimas) e “trabalhadores não qualificados” (3 vítimas). Dessas 14 vítimas “mortais”, houve 4 vítimas relacionadas com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional e eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos”.

No que diz respeito à taxa de sinistralidade laboral em miligramas segundo a profissão, os “trabalhadores da produção industrial e artesãos” (17,7%), o “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (14,1%) e os “trabalhadores não qualificados” (13,2%) ocuparam as três primeiras posições.

**Quadro 5 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e taxa de sinistralidade segundo a profissão (Ano 2020)**

Profissões	N.º de vítimas				População empregada	Taxa de sinistralidade
	Total		Incapacidade permanente	Morte		
	a	Estrutura <sup>d</sup>			b	c = (a/b)x1000
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	<b>100,0%</b>	<b>24</b>	<b>14*</b>	<b>395 100</b>	<b>10,7</b>
Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	91	2,1%	-	-	30 900	2,9
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	80	1,9%	-	1	18 600	4,3
Técnicos e profissionais de nível intermédio	401	9,5%	2	3	47 200	0,8
Empregados administrativos	840	19,8%	-	1	102 000	8,2
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 109	26,2%	5	1	78 800	14,1
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	508	12,0%	8	4	28 700	17,7
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	147	3,5%	1	1	14 600	10,1
Trabalhadores não qualificados	970	22,9%	8	3	73 600	13,2
Outras	87	2,1%	-	-	700	124,3

<sup>d</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

\* De entre as vítimas “mortais”, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional e eram “trabalhadores da produção industrial e artesãos”.

Analisando o Quadro 6, constata-se que cerca de 50% (511) das vítimas de acidentes de trabalho enquadradas no grande grupo profissional de “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” laboravam no sector dos “Hotéis, restaurantes e similares”.

**Quadro 6 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão por ramos de actividade económica (Ano 2020)**

Profissões <sup>a</sup>	Total	Ramos de actividade <sup>b</sup>							
		D	F	G	H	I	K	O	Outros
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	123	537	422	894	248	308	1 244	457
GG1	91	5	5	6	14	12	12	22	15
GG2	80	1	10	4	10	4	4	7	40
GG3	401	8	26	39	49	26	19	140	94
GG4	840	15	3	36	65	26	18	641 <sup>c</sup>	36
GG5	1 109	29	1	195	511	10	102	183	78
GG7	508	22	374	27	19	10	22	24	10
GG8	147	22	12	25	11	51	7	14	5
GG9	970	21	102	82	208	109	111	173	164
<b>Outras</b>	87	-	4	8	7	-	13	40	15

Obs.: <sup>a</sup> Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas  
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas  
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio  
GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares  
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos  
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores  
GG9: Trabalhadores não qualificados

<sup>b</sup> Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho  
H: Hotéis, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

<sup>c</sup> Das quais, mais de 90% são “empregados de casinos e similares (Código da Classificação das Ocupações Profissionais: 4213)”.

Relativamente às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “trabalhadores não qualificados”, que ocupou a 2ª posição, aquelas trabalhavam principalmente nos sectores dos “Hotéis, restaurantes e similares” (208 vítimas) e das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (173 vítimas), representando em conjunto cerca de 40% das vítimas deste grande grupo.

Quanto às vítimas enquadradas no grande grupo profissional de “Empregados administrativos”, que ocupou a 3ª posição, constatou-se que mais de 70% (641 vítimas) laboravam no sector das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”.

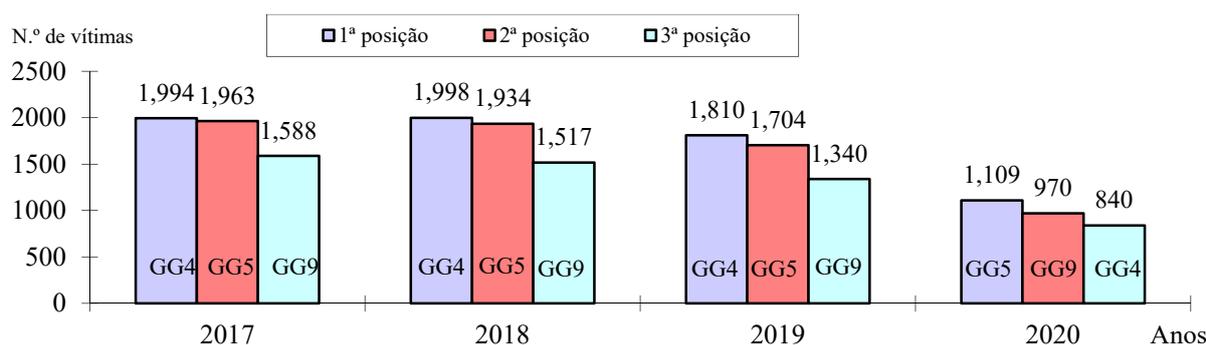
De entre as três profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho em 2020, em comparação com 2019, as vítimas com profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, “trabalhadores não qualificados” e “empregados administrativos” diminuíram 34,9%, 27,6% e 53,6%, respectivamente (Quadro 7).

**Quadro 7 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a profissão**

Profissões	2019	2020	Variação homóloga
<b>Total</b>	<b>6 606</b>	<b>4 233</b>	<b>-35,9%</b>
Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas	113	91	-19,5%
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	110	80	-27,3%
Técnicos e profissionais de nível intermédio	627	401	-36,0%
Empregados administrativos	1 810	840	-53,6%
Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares	1 704	1 109	-34,9%
Trabalhadores da produção industrial e artesãos	596	508	-14,8%
Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores	221	147	-33,5%
Trabalhadores não qualificados	1 340	970	-27,6%
Outros	85	87	2,4%

Observando o Gráfico 5, constatou-se que o grande grupo de “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” que, de 2017 a 2019, ocupou a 2ª posição nas profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho, em 2020, encontrava-se na 1ª posição; o número de vítimas do grande grupo de “Trabalhadores não qualificados” que, de 2017 a 2019, ocupou a 3ª posição, em 2020, encontrava-se na 2ª posição; relativamente ao grande grupo de “Empregados administrativos” que, de 2017 a 2019, ocupou três anos consecutivos a 1ª posição nas profissões com mais vítimas de acidentes de trabalho, em 2020, encontrava-se na 3ª posição. De 2017 a 2020, as três profissões acima referidas foram as com maior número de vítimas tendo vindo a registar uma redução contínua.

**Gráfico 5 – As três profissões com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos**

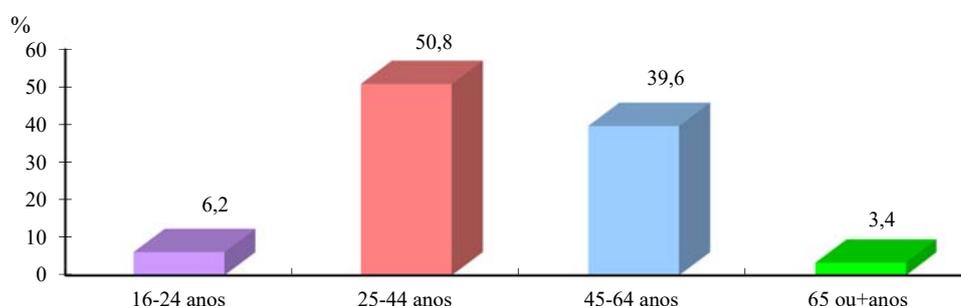


Obs. : GG4 : Empregados administrativos GG5 : Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares GG9 : Trabalhadores não qualificados

#### 4. Escalões etários e sexo das vítimas

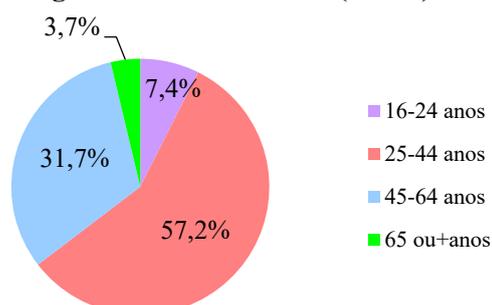
Em 2020, as vítimas de acidentes de trabalho concentravam-se principalmente em dois escalões etários, designadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando 50,8% e 39,6%, respectivamente, do total de vítimas (Gráfico 6).

**Gráfico 6 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2020 segundo escalões etários (em %)**

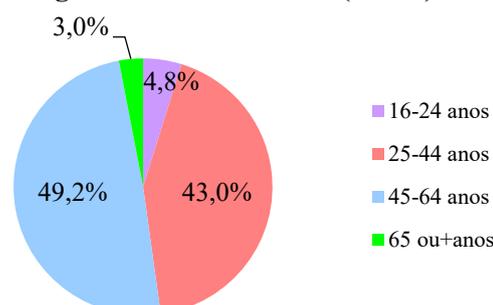


Nos Gráficos 7 e 8 pode-se observar que 57,2% das vítimas eram homens com idades entre “25-44 anos”, enquanto 49,2% das vítimas eram mulheres, com idades entre “45-64 anos”.

**Gráfico 7 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho masculinas em 2020 segundo escalões etários (em %)**



**Gráfico 8 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho femininas em 2020 segundo escalões etários (em %)**



De acordo com os dados do Quadro 8, constatou-se que mais de 20% e 30% respectivamente das vítimas dos escalões etários “25-44 anos” e “45-64 anos” (561 e 625 vítimas) laboravam nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”. As 24 vítimas que sofreram “incapacidade permanente” concentravam-se nos escalões etários de “25-44 anos” e “45-64 anos” (11 vítimas para cada escalão etário). O Quadro 8 mostra que, de entre as 14 vítimas “mortais”, a metade (7 vítimas) tinha idades entre “45-64 anos”. Por outro lado, de entre essas 14 vítimas “mortais”, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, sendo que 3 tinham idade entre “45-64 anos” e 1 entre “16 a 24 anos”.

**Quadro 8 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários, sexo e ramos de actividade económica (Ano 2020)**

Escalões etários / sexo	Total	Incapacidade permanente	Morte	Ramos de actividade <sup>a</sup>							
				D	F	G	H	I	K	O	Outros
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	<b>24</b>	<b>14*</b>	123	537	422	894	248	308	1 244	457
<i>Homens</i>	<i>2 322</i>	<i>18</i>	<i>11</i>	<i>91</i>	<i>494</i>	<i>219</i>	<i>519</i>	<i>220</i>	<i>194</i>	<i>464</i>	<i>121</i>
<i>Mulheres</i>	<i>1 911</i>	<i>6</i>	<i>3</i>	<i>32</i>	<i>43</i>	<i>203</i>	<i>375</i>	<i>28</i>	<i>114</i>	<i>780</i>	<i>336</i>
16 - 24 anos	262	1	2	6	15	44	101	25	16	32	23
<i>Homens</i>	<i>171</i>	-	2	4	15	22	70	23	12	17	8
<i>Mulheres</i>	<i>91</i>	<i>1</i>	-	2	-	22	31	2	4	15	15
25 - 44 anos	2 151	11	3	81	208	252	485	157	143	561	264
<i>Homens</i>	<i>1 329</i>	<i>9</i>	<i>1</i>	<i>66</i>	<i>202</i>	<i>142</i>	<i>308</i>	<i>141</i>	<i>110</i>	<i>281</i>	<i>79</i>
<i>Mulheres</i>	<i>822</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>15</i>	<i>6</i>	<i>110</i>	<i>177</i>	<i>16</i>	<i>33</i>	<i>280</i>	<i>185</i>
45 - 64 anos	1 677	11	7	34	286	111	277	65	116	625	163
<i>Homens</i>	<i>737</i>	<i>8</i>	<i>7</i>	<i>20</i>	<i>254</i>	<i>43</i>	<i>129</i>	<i>55</i>	<i>52</i>	<i>152</i>	<i>32</i>
<i>Mulheres</i>	<i>940</i>	<i>3</i>	-	<i>14</i>	<i>32</i>	<i>68</i>	<i>148</i>	<i>10</i>	<i>64</i>	<i>473</i>	<i>131</i>
65 ou + anos	143	1	2	2	28	15	31	1	33	26	7
<i>Homens</i>	<i>85</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>23</i>	<i>12</i>	<i>12</i>	<i>1</i>	<i>20</i>	<i>14</i>	<i>2</i>
<i>Mulheres</i>	<i>58</i>	-	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>5</i>	<i>3</i>	<i>19</i>	-	<i>13</i>	<i>12</i>	<i>5</i>

Obs. <sup>a</sup>Classificação das actividades económicas:  
D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho  
H: Hotéis, restaurantes e similares  
I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

\*\*De entre as vítimas “mortais”, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, sendo que 3 tinham idade entre “45-64 anos” e 1 entre “16-24 anos”.

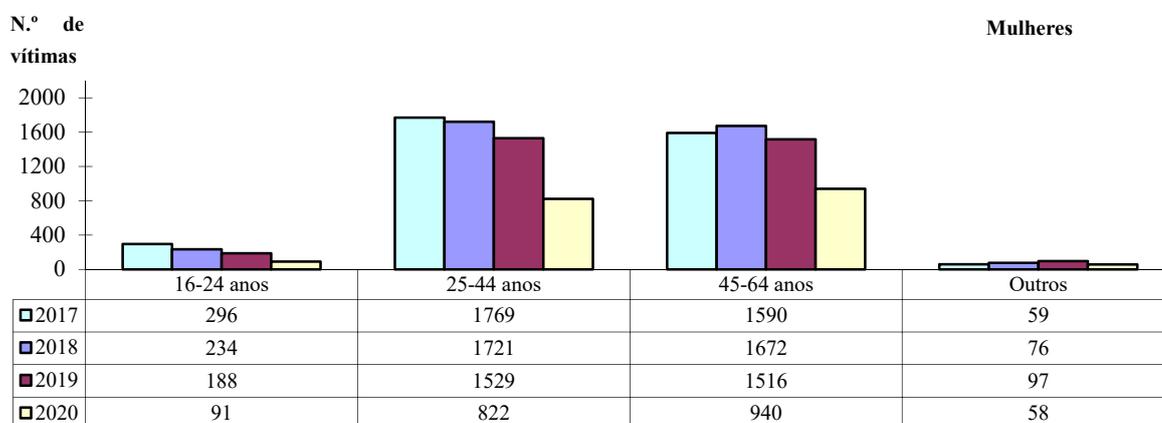
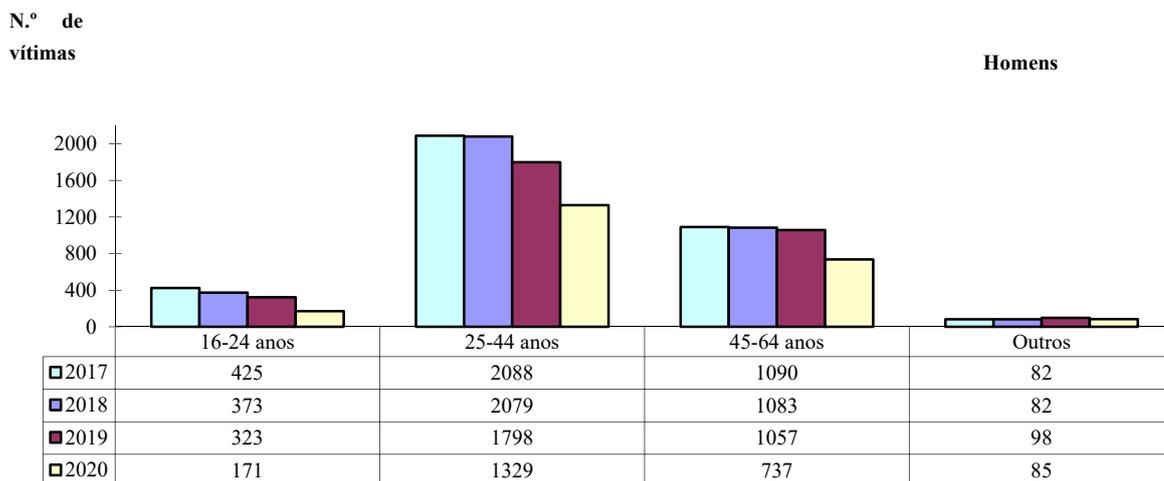
Em 2020, os escalões etários dos “25-44 anos” e “45-64 anos” registaram o maior número de vítimas de acidentes de trabalho, sendo que, face a 2019, mostraram reduções de 35,3% e 34,8%, respectivamente (Quadro 9).

**Quadro 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários**

Escalões etários	2019	2020	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>6 606</b>	<b>4 233</b>	<b>-35,9%</b>
16 – 24 anos	511	262	-48,7%
25 – 44 anos	3 327	2 151	-35,3%
45 – 64 anos	2 573	1 677	-34,8%
65 ou + anos	195	143	-26,7%

No Gráfico 9 pode-se observar que, entre os anos 2017 e 2020, cerca de metade das vítimas masculinas tinham entre “25-44 anos” de idade e as vítimas femininas estavam distribuídas principalmente por dois escalões etários, nomeadamente “25-44 anos” e “45-64 anos”, representando aproximadamente o mesmo peso, ou seja, mais de 40% cada escalão em relação ao total de vítimas femininas.

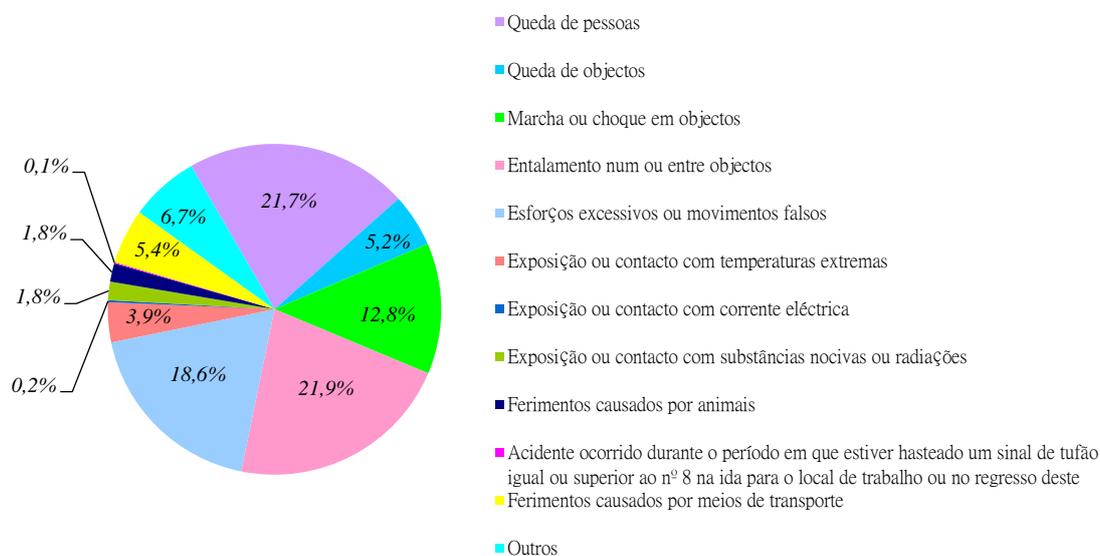
**Gráfico 9 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo escalões etários e sexo**



## 5. Causas dos acidentes de trabalho

O “entramento num ou entre objectos” (21,9%), a “queda de pessoas” (21,7%) e os “esforços excessivos ou movimentos falsos” (18,6%) foram as três principais causas dos acidentes de trabalho em 2020 (Gráfico 10).

**Gráfico 10 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2020 segundo as causas (em %)**



Segundo os dados do Quadro 10, verificou-se que as vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido ao “entalamento num ou entre objectos”, que ocupou a 1ª posição, pertenciam ao grupo de “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares” (272 vítimas) e “Trabalhadores não qualificados” (247 vítimas), representando cada profissão mais de 20%, enquanto as que sofreram acidentes de trabalho devido à “queda de pessoas”, que ocupou a 2ª posição, pertenciam ao grupo de “Empregados administrativos” e “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, representando cada profissão mais de 20% (256 e 229 vítimas respectivamente). De entre as vítimas que sofreram acidentes de trabalho devido a “esforços excessivos ou movimentos falsos”, que ocupou a 3ª posição, mais de 20 % (219 vítimas) pertenciam ao grupo de “Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”.

**Quadro 10 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente por profissões (Ano 2020)**

Causas do acidente	Total	Vítimas de incapacidade permanente	Morte	Profissões <sup>a</sup>									
				GG1	GG2	GG3	GG4	GG5	GG7	GG8	GG9	Outras	
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	<b>24</b>	<b>14*</b>	91	80	401	840	1 109	508	147	970	87	
Queda de pessoas	918	5	1	40	10	94	256	229	84	25	169	11	
<i>Queda em altura</i>	<i>196</i>	<i>4</i>	<i>1</i>	<i>6</i>	<i>1</i>	<i>38</i>	<i>35</i>	<i>32</i>	<i>31</i>	<i>5</i>	<i>44</i>	<i>4</i>	
<i>Queda em superfície plana</i>	<i>722</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>34</i>	<i>9</i>	<i>56</i>	<i>221</i>	<i>197</i>	<i>53</i>	<i>20</i>	<i>125</i>	<i>7</i>	
Queda de objectos	218	1	1	1	1	23	28	66	44	4	48	3	
Marcha ou choque em objectos	541	-	-	11	17	55	136	126	83	18	91	4	
Entalamento num ou entre objectos	925	15	4	9	8	64	85	272	197	29	247	14	
Esforços excessivos ou movimentos falsos	786	2	-	16	32	103	129	219	55	41	180	11	

Exposição ou contacto com temperaturas extremas	166	-	-	1	-	7	27	92	6	3	30	-
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	7	-	-	-	-	1	2	2	1	-	1	-
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	77	-	-	-	2	8	18	10	14	1	21	3
Ferimentos causados por animais	77	-	-	1	-	8	2	6	3	-	20	37
Acidente ocorrido durante o período em que esteve hasteado um sinal de tufão igual ou superior ao n.º 8 na ida para o local de trabalho ou no regresso deste, tendo o trabalhador ido trabalhar por determinação do empregador	5	-	-	-	-	1	2	-	-	1	1	-
Ferimentos causados por meios de transporte	230	1	2	9	6	15	39	14	6	18	122	1
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	<u>195</u>	<u>1</u>	<u>2</u>	<u>9</u>	<u>6</u>	<u>12</u>	<u>15</u>	<u>11</u>	<u>5</u>	<u>18</u>	<u>118</u>	<u>1</u>
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida para o local de trabalho e no regresso deste</i>	<u>35</u>	=	=	=	=	<u>3</u>	<u>24</u>	<u>3</u>	<u>1</u>	=	<u>4</u>	=
Outras	283		6	3	4	22	116	73	15	7	40	3

Obs.:<sup>a</sup> Classificação das ocupações profissionais

GG1: Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas

GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas

GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio

GG4: Empregados administrativos

GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares

GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos

GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores

GG9: Trabalhadores não qualificados

\* De entre as vítimas “mortais”, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, das quais 1 foi devido à “queda de objectos” e 3 por “entalamento num ou entre objectos”.

Por outro lado, de entre as 24 vítimas que sofreram “incapacidade permanente”, mais de 60% (15 vítimas) tiveram como causa o “entalamento num ou entre objectos”. De entre as 14 vítimas “mortais” em 2020, cerca de 30% (4 vítimas) morreram devido ao “entalamento num ou entre objectos”. De entre essas 14 vítimas “mortais”, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional, das quais 1 foi devido à “queda de objectos” e 3 por “entalamento num ou entre objectos”.

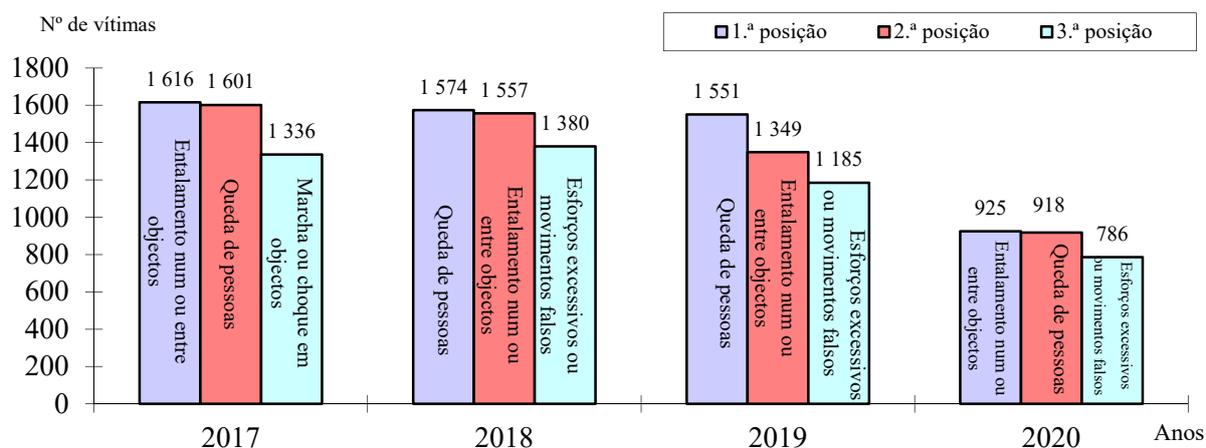
De entre as três principais causas de acidentes de trabalho em 2020, o “entramento num ou entre objectos”, a “queda de pessoas” e os “esforços excessivos e movimentos falsos” registaram uma redução de 31,4%, 40,8% e 33,7% respectivamente face a 2019 (Quadro 11).

**Quadro 11 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as causas do acidente**

Causas do acidente	2019	2020	Varição homóloga
<b>Total</b>	<b>6 606</b>	<b>4 233</b>	<b>-35,9%</b>
Queda de pessoas	1 551	918	-40,8%
<i>Queda em altura</i>	<i>277</i>	<i>196</i>	<i>-29,2%</i>
<i>Queda em superfície plana</i>	<i>1 274</i>	<i>722</i>	<i>-43,3%</i>
Queda de objectos	372	218	-41,4%
Marcha ou choque em objectos	1 098	541	-50,7%
Entalamento num ou entre objectos	1 349	925	-31,4%
Esforços excessivos ou movimentos falsos	1 185	786	-33,7%
Exposição ou contacto com temperaturas extremas	319	166	-48,0%
Exposição ou contacto com corrente eléctrica	13	7	-46,2%
Exposição ou contacto com substâncias nocivas ou radiações	105	77	-26,7%
Ferimentos causados por animais	81	77	-4,9%
Acidente ocorrido durante o período em que esteve hasteado um sinal de tufão igual ou superior ao n.º 8 na ida para o local de trabalho ou no regresso deste, tendo o trabalhador ido trabalhar por determinação do empregador	-	5	-
Ferimentos causados por meios de transporte	300	230	-23,3%
<i>Em cumprimento de actividades laborais</i>	<i>218</i>	<i>195</i>	<i>-10,6%</i>
<i>Utilização de meio de transporte fornecido pelo empregador na ida para o local de trabalho e no regresso deste</i>	<i>82</i>	<i>35</i>	<i>-57,3%</i>
Outras	233	283	21,5%

Observando o Gráfico 11, constata-se que o “entramento num ou entre objectos”, que foi a segunda causa principal dos acidentes de trabalho em 2018 e 2019 passou para a primeira causa principal em 2020; enquanto a “queda de pessoas” passou da primeira causa principal dos acidentes de trabalho em 2018 e 2019 para a segunda causa principal em 2020, tendo estas duas causas dos acidentes de trabalho vindo a registar um número reduzido de vítimas nos últimos quatro anos.

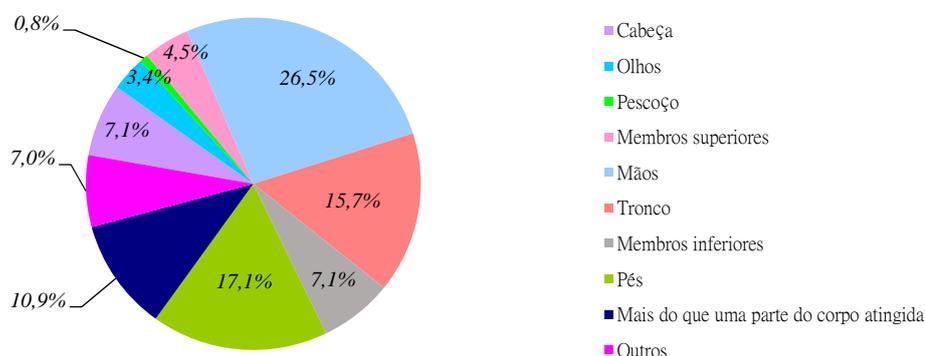
**Gráfico 11 – As três causas com o maior número de vítimas de acidentes de trabalho por anos**



## 6. Parte do corpo atingida

Em 2020, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos” (26,6%), os “pés” (17,1%) e o “tronco” (15,7%) (Gráfico 12).

**Gráfico 12 – Distribuição das vítimas de acidentes de trabalho em 2020 segundo a parte do corpo atingida (em %)**



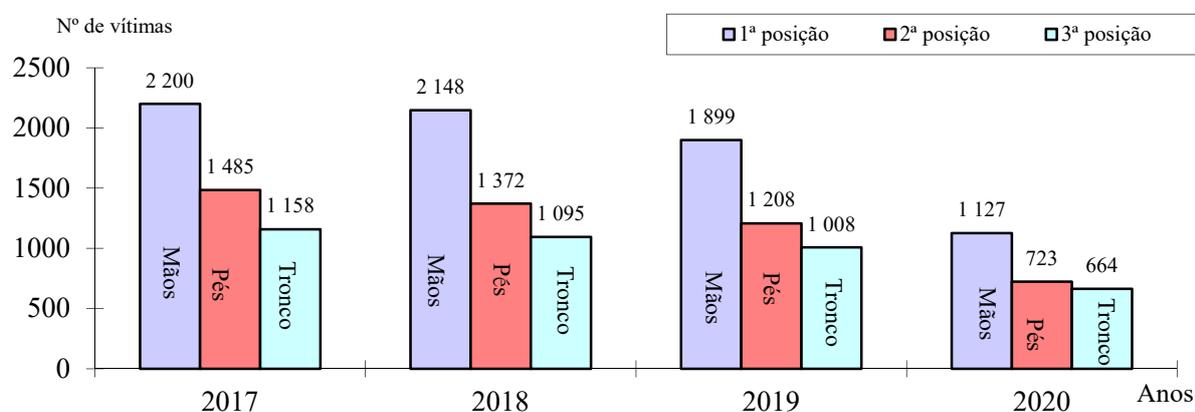
Face a 2019, em 2020 o número de vítimas atingidas nas “mãos”, nos “pés” e no “tronco” registou uma diminuição de 40,7%, 40,1% e 34,1%, respectivamente (Quadro 12).

**Quadro 12 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo a parte do corpo atingida**

Parte do corpo atingida	2019	2020	Variação homóloga
<b>Total</b>	<b>6 606</b>	<b>4 233</b>	<b>-35,9%</b>
Cabeça	551	300	-45,6%
Olhos	209	142	-32,1%
Pescoço	51	33	-35,3%
Membros superiores	291	189	-35,1%
Mãos	1 899	1 127	-40,7%
Tronco	1 008	664	-34,1%
Membros inferiores	484	299	-38,2%
Pés	1 208	723	-40,1%
Mais do que uma parte do corpo atingida	767	461	-39,9%
Outros	138	295	113,8%

Entre 2017 e 2020, as três partes do corpo mais atingidas por acidentes de trabalho foram as “mãos”, os “pés” e o “tronco”, como se pode observar no Gráfico 13.

**Gráfico 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho segundo as três partes do corpo atingidas por anos**



## 7. Dias de trabalho perdidos pelas vítimas

Em 2020, as 4 233 vítimas de acidentes de trabalho perderam um total de 32 370,5 dias de trabalho, sendo que as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” perderam 91,6% do total de dias (Quadro 13).

**Quadro 13 – Número de vítimas de acidentes de trabalho e número de dias de trabalho perdidos segundo as consequências dos acidentes de trabalho (Ano 2020)**

Consequências	Vítimas		Dias de trabalho perdidos	
	N.º	Estrutura <sup>a</sup>	N.º	Estrutura <sup>a</sup>
<b>Total</b>	<b>4 233</b>	<b>100,0%</b>	<b>32 370,5</b>	<b>100,0%</b>
Incapacidade temporária	4 195	99,1%	29 663,5	91,6%
Incapacidade permanente	24	0,6%	2 671	8,3%
Mortes	14*	0,3%	36	0,1%

<sup>a</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

Obs.:\*Das quais, 4 foram devido a motivos relacionados com a violação da legislação sobre a segurança e saúde ocupacional.

No Quadro 14 pode-se observar que as “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” (30,7%), os “Hotéis, restaurantes e similares” (21,6%) e a “Construção” (19,4%) foram os três ramos de actividade económica com mais dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária”, correspondendo a mais de 70% do total de dias de trabalho perdidos (71,6%).

Constatou-se que cerca de 50% dos dias de trabalho perdidos (4 584 dias) nas “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços” eram de vítimas com profissões enquadradas em “empregados administrativos” e que aproximadamente 60% dos dias de trabalho perdidos (3 656,5 dias) nos “Hotéis, restaurantes e similares” eram de vítimas com profissões enquadradas em “pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares”, enquanto mais de 70% dos dias de trabalho perdidos (4 126 dias) na “Construção” eram de vítimas com profissões enquadradas em “trabalhadores da produção industrial e artesãos”.

**Quadro 14 – Número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas devido a “incapacidade temporária” segundo ramos de actividade económica e profissões (Ano 2020)**

Ramos de actividade <sup>a</sup>	N.º total de dias	Estrutura <sup>c</sup>	Profissões <sup>b</sup>								
			GG1	GG1	GG1	GG1	GG1	GG1	GG1	GG1	GG1
N.º total de dias	29 663,5	100,0%	308	391	2 136,5	5 599,5	6 918	5 352	1 033	7 366,5	559
Estrutura <sup>c</sup>			1,0%	1,3%	7,2%	18,9%	23,3%	18,0%	3,5%	24,8%	1,9%
D	747	2,5%	46	1	69	78	183	169	141	60	-
F	5 752	19,4%	5	40	341	5	-	4 126	182	980	73
G	2 468,5	8,3%	17	13	83	147	790,5	220	132	958	108
H	6 400	21,6%	41	247	392	379,5	3 656,5	169	56	1 437	22
I	1 481	5,0%	105	2	97	158	33	82	348	656	-
K	2 114	7,1%	36	2	274	79	853	226	37	579	28
O	9 097	30,7%	36	4	603,5	4 584	1 125	246	120	2 080,5	298
Outros	1 604	5,4%	22	82	277	169	277	114	17	616	30

**Obs.:**

<sup>a</sup> Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras  
F: Construção  
G: Comércio por grosso e a retalho  
H: Hotéis, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações  
K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços

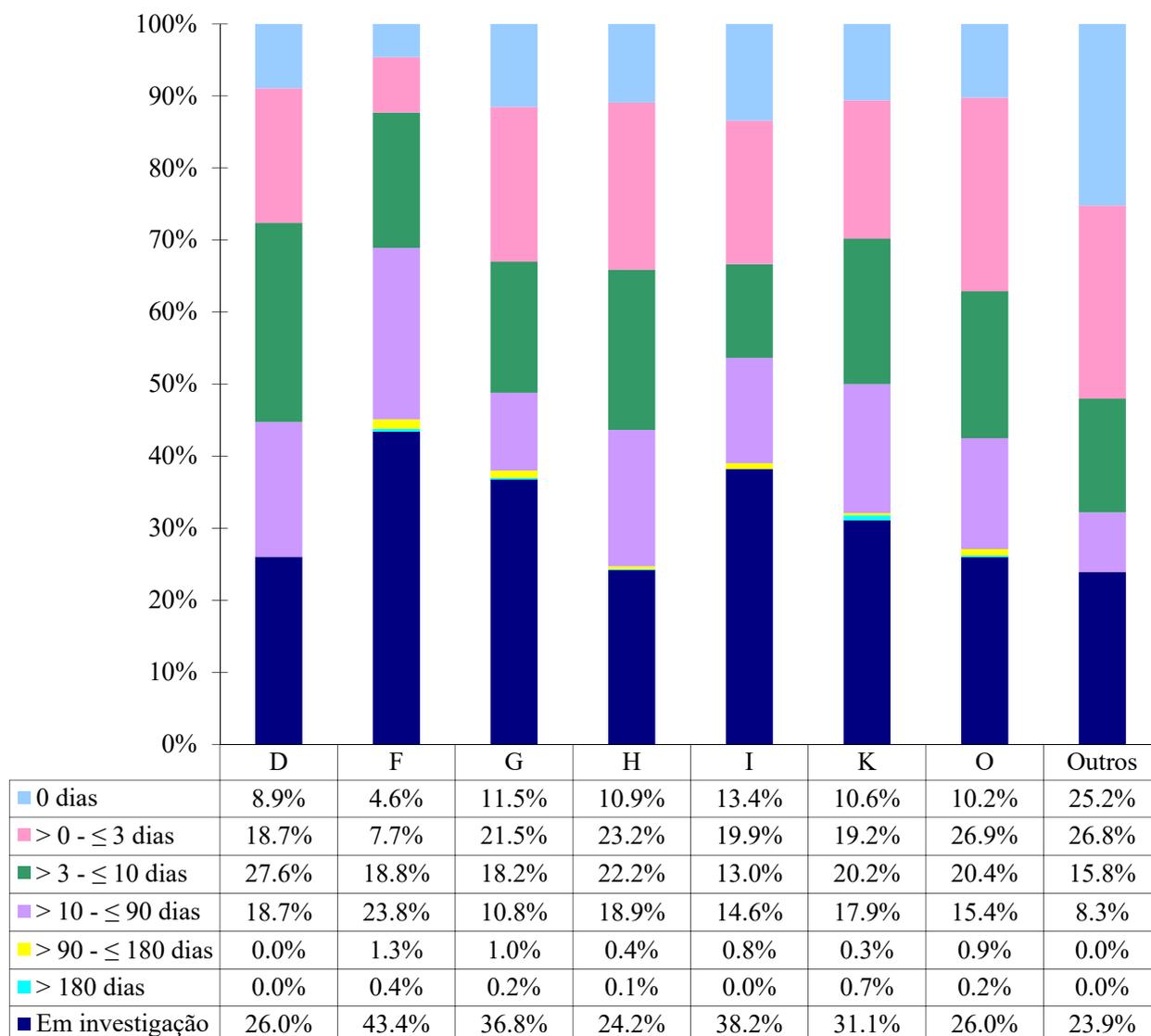
<sup>b</sup> Classificação das ocupações profissionais:

GG1: Membros dos órgãos legislativos, quadros superiores da administração pública e de associações, directores e quadros dirigentes de empresas  
GG2: Especialistas das profissões intelectuais e científicas  
GG3: Técnicos e profissionais de nível intermédio  
GG4: Empregados administrativos  
GG5: Pessoal dos serviços, vendedores e trabalhadores similares  
GG7: Trabalhadores da produção industrial e artesãos  
GG8: Operadores de instalações e máquinas, condutores e montadores  
GG9: Trabalhadores não qualificados

<sup>c</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

Analisando os dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” naqueles três ramos de actividade económica, constatou-se que a maioria das vítimas das “Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços”, que ocupou a 1ª posição, e dos “Hotéis, restaurantes e similares”, que ocupou a 2ª posição, perderam “> 3 - ≤ 10 dias de trabalho” (26,9% e 23,2%, respectivamente). Quanto às vítimas da “Construção”, que ocupou a 3ª posição, a maioria perdeu “> 10 - ≤ 90 dias de trabalho” (23,8%) (Gráfico 14).

**Gráfico 14 – Distribuição das vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2020 por ramos de actividade económica e dias de trabalho perdidos (em %)**



Obs.: Classificação das actividades económicas:

D: Indústrias transformadoras

F: Construção

G: Comércio por grosso e a retalho

H: Hotéis, restaurantes e similares

I: Transportes, armazenagem e comunicações

K: Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas

O: Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros

serviços

Em 2020, os três grupos de dias de trabalho perdidos com mais vítimas devido a “incapacidade temporária” foram: “> 0 - ≤ 3 dias” (22,0%), “> 3 - ≤ 10 dias” (19,6%), e “> 10 - ≤ 90 dias” (16,2%), conforme se pode ver no Quadro 15.

Em relação a 2019, as vítimas que sofreram “incapacidade temporária” e que perderam “> 0 - ≤ 3 dias”, “> 3 - ≤ 10 dias” e “> 10 - ≤ 90 dias” diminuíram 39,1%, 50,5% e 63,0% respectivamente.

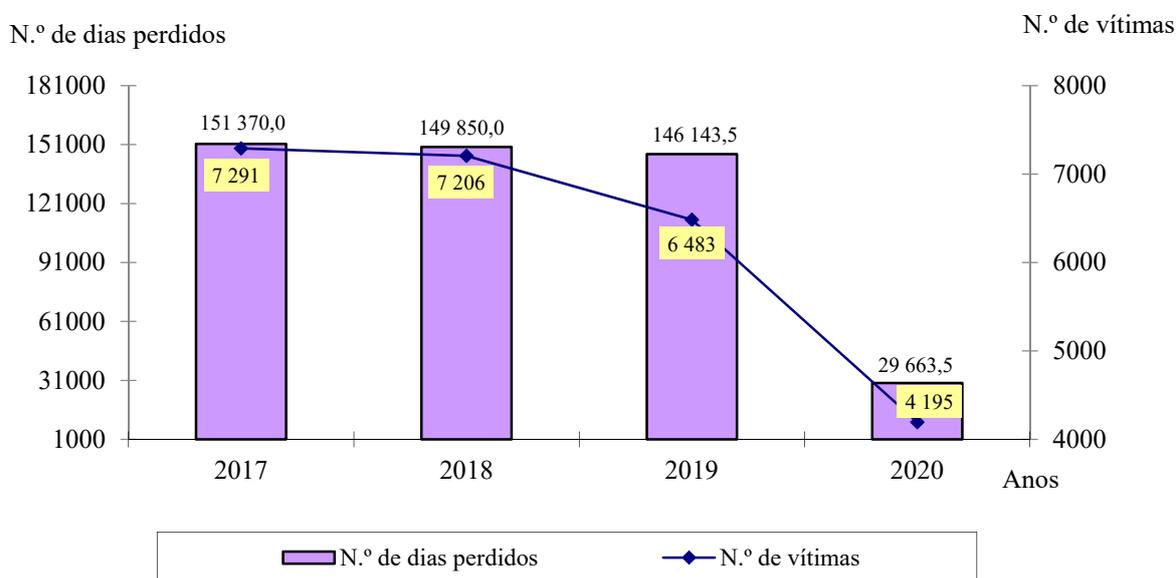
**Quadro 15 – Número de vítimas que sofreram “incapacidade temporária” segundo os grupos de dias de trabalho perdidos**

Grupos de dias de trabalho perdidos	2019		2020		Variação homóloga
	Nº de vítimas	Estrutura <sup>a</sup>	Nº de vítimas	Estrutura <sup>a</sup>	
<b>Total</b>	<b>6 483</b>	<b>100,0%</b>	<b>4 195</b>	<b>100,0%</b>	<b>-35,3%</b>
0 dias	974	15,0%	486	11,6%	-50,1%
> 0 - ≤ 3 dias	1 515	23,4%	922	22,0%	-39,1%
> 3 - ≤ 10 dias	1 662	25,6%	823	19,6%	-50,5%
> 10 - ≤ 90 dias	1 836	28,3%	679	16,2%	-63,0%
> 90 - ≤ 180 dias	238	3,7%	29	0,7%	-87,8%
> 180 dias	156	2,4%	9	0,2%	-94,2%
Em investigação	102	1,6%	1 247	29,7%	1 122,5%

<sup>a</sup> Devido aos arredondamentos, o total da percentagem poderá não corresponder à soma das parcelas.

No Gráfico 15 pode-se observar que o número de dias de trabalho perdidos pelas vítimas que sofreram “incapacidade temporária” em 2020 diminuiu 79,7% em relação ao ano transacto e 80,4% em relação a 2017.

**Gráfico 15 – Número de vítimas e número de dias de trabalho perdidos devido a “incapacidade temporária” por anos**



## 8. Multas aplicadas aos infractores

### 8.1 Multas por infracção à legislação sobre segurança e saúde ocupacional

Em 2020, a DSAL procedeu à investigação de acidentes de trabalho devido a irregularidades no ambiente de trabalho que constituem infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional, tendo sido aplicadas multas a 9 pessoas, envolvendo 17 vítimas, no valor total de 78 500 patacas (Quadro 16).

**Quadro 16 – Número de pessoas sujeitas a multa, vítimas envolvidas e montante das multas segundo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	2019			2020			Variação homóloga		
	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de vítimas envolvidas	Montante das multas (patacas)
<b>Total</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>\$79 000</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>\$78 500</b>	<b>-43,8%</b>	<b>6,3%</b>	<b>-0,6%</b>
<b>Decreto-Lei n.º 44/91/M</b>	<b>13<sup>b</sup></b>	<b>13<sup>c</sup></b>	<b>\$75 000</b>	<b>7<sup>b</sup></b>	<b>15<sup>c</sup></b>	<b>\$74 500</b>	<b>-46,2%</b>	<b>15,4%</b>	<b>-0,7%</b>
<i>Violação dos deveres do empregado</i>	2	2	\$6 000	2	14	\$6 000	0,0%	600,0%	0,0%
<i>Violação das medidas gerais de prevenção</i>	3	3	\$13 500	2	2	\$9 000	-33,3%	-33,3%	-33,3%
<i>Violação às disposições sobre a segurança dos aparelhos elevatórios</i>	1	1	\$4 500	1	2	\$4 500	0,0%	100,0%	0,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança das obras de superestrutura</i>	1	1	\$4 500	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de demolições</i>	-	-	-	1	2	\$4 500	-	-	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança em plataformas de trabalho</i>	2	2	\$18 000	5	29	\$34 500	150,0%	1350,0%	91,7%
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	3	3	\$9 000	1	7	\$7 000	-66,7%	133,3%	-22,2%
<i>Violação às disposições sobre a segurança de medidas de protecção colectiva</i>	4	4	\$19 500	2	3	\$9 000	-50,0%	-25,0%	-53,8%
<b>Decreto-Lei n.º 37/89/M</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>\$3 000</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>\$4 000</b>	<b>0,0%</b>	<b>0,0%</b>	<b>33,3%</b>
<i>Violação dos deveres dos empregadores</i>	2	2	\$3 000	1	1	\$2 000	-50,0%	-50,0%	-33,3%
<i>Violação às disposições sobre a segurança em protecção de máquinas</i>	-	-	-	1	1	\$2 000	-	-	-
<b>Decreto-Lei n.º 57/82/M</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>\$1 000</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-100,0%</b>	<b>-100,0%</b>
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	1	1	\$1 000	-	-	-	-100,0%	-100,0%	-100,0%
Obs.	<sup>a</sup> Infracções à legislação: “Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M “Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M “Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M <sup>b</sup> Os infractores violaram mais de uma disposição no mesmo acidente de trabalho. <sup>c</sup> As vítimas envolveram-se em mais do que um assunto no mesmo acidente de trabalho.								

De acordo com os dados por sectores no Quadro 17, constatou-se que, em 2020, o sector da “Construção” (8 pessoas multadas) e o dos “Hotéis, restaurantes e similares” (1 pessoa

multada) foram os dois sectores sujeitos a multa devido a infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional que provocaram acidentes de trabalho por irregularidades no seu ambiente.

De entre as pessoas do sector da “construção” sujeitas a multa, as por “Violação às disposições sobre a segurança em plataformas de trabalho” do Decreto-Lei n.º 44/91/M (Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil) foram as que apresentaram o número mais elevado (5 pessoas multadas).

**Quadro 17 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções à legislação sobre segurança e saúde ocupacional por ramos de actividade económica (Ano 2020)**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade <sup>b</sup>	
		F	H
<b>Total</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>1</b>
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	<b>7<sup>c</sup></b>	<b>7<sup>c</sup></b>	-
<i>Violação dos deveres do empreiteiro</i>	2	2	-
<i>Violação das medidas gerais de prevenção</i>	2	2	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança dos aparelhos elevatórios</i>	1	1	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança de demolições</i>	1	1	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança em plataformas de trabalho</i>	5	5	-
<i>Falta de equipamento de protecção individual</i>	1	1	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança de medidas de protecção colectiva</i>	2	2	-
<b>Decreto-Lei n.º 37/89/M</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<i>Violação dos deveres de empregador</i>	1	1	-
<i>Violação às disposições sobre a segurança em protecção de máquinas</i>	1	-	1
Obs. <sup>a</sup> Infracções à legislação: “Regulamento de Higiene no Trabalho da Construção Civil”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/91/M “Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M “Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M  <sup>b</sup> Classificação das actividades económicas: E: Construção                      F: Hotéis, restaurantes e similares  <sup>c</sup> Os infractores violaram mais de uma disposição no mesmo acidente de trabalho.			

## 8.2 Multas por infracção ao Decreto-Lei n.º 40/95/M

No que se refere a assuntos relacionados com indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalho relativamente a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais), em 2020, foram aplicadas multas a 34 pessoas, envolvendo 127 trabalhadores, no valor total de 153 500 patacas. Em comparação com 2019, as pessoas sujeitas a multa, os trabalhadores envolvidos e o montante das multas registaram uma diminuição de 24,4%, 58,5% e 53,9% respectivamente (Quadro 18).

**Quadro 18 –Número de pessoas sujeitas a multa, trabalhadores envolvidos e montante das multas segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	2019			2020			Variação homóloga		
	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)	Nº de pessoas sujeitas a multa	Nº de trabalhadores envolvidos	Montante das multas (patacas)
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	<b>45</b>	<b>306</b>	<b>\$333 000</b>	<b>34</b>	<b>127</b>	<b>\$153 500</b>	<b>-24,4%</b>	<b>-58,5%</b>	<b>-53,9%</b>
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	18	18	\$45 000	15	15	\$37 500	-16,7%	-16,7%	-16,7%
<i>Não cumpriu o dever de efectuar o pagamento de indemnização (despesas com o tratamento) às vítimas</i>	-	-	-	2	2	\$4 000	-	-	-
<i>Não cumpriu o dever de efectuar o pagamento de indemnização (por incapacidade temporária) às vítimas</i>	-	-	-	2	2	\$4 000	-	-	-
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	27	288	\$288 000	15	108	\$108 000	-44,4%	-62,5%	-62,5%
<b>Obs.</b> <sup>a</sup> Infracções à legislação: Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)									

No Quadro 19 pode-se observar que o sector da “Construção” ocupou a 1.ª posição no que se refere a infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais) na indemnização dos trabalhadores por danos causados por acidentes de trabalhos, tendo o número de pessoas sujeitas a multa (21 pessoas) correspondido a mais de 60% do total, sendo que a maioria “não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais” e “não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador” previstos no Decreto-Lei n.º 40/95/M (11 e 8 pessoas sujeitas a multa respectivamente).

**Quadro 19 – Número de pessoas sujeitas a multa segundo infracções ao Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais) por ramos de actividade económica (Ano 2020)**

Infracções à legislação <sup>a</sup>	Nº de pessoas sujeitas a multa	Ramos de actividade económica <sup>b</sup>					
		D	F	H	K	O	P
<b>Decreto-Lei n.º 40/95/M</b>	<b>34</b>	<b>2</b>	<b>21</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<i>Não cumpriu o dever de participar à DSAL os casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais</i>	<i>15</i>	<i>1</i>	<i>11</i>	<i>3</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Não cumpriu o dever de efectuar o pagamento de indemnização (despesas com o tratamento) às vítimas</i>	<i>2</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Não cumpriu o dever de efectuar o pagamento de indemnização (por incapacidade temporária) às vítimas</i>	<i>2</i>	<i>-</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>
<i>Não cumpriu o dever de aquisição de apólice de seguro de acidentes de trabalho a favor do trabalhador</i>	<i>15</i>	<i>1</i>	<i>8</i>	<i>2</i>	<i>2</i>	<i>1</i>	<i>1</i>

Obs. <sup>a</sup>Infracções à legislação  
Decreto-Lei n.º 40/95/M (Regime Jurídico da Reparação por Danos Emergentes de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais)

<sup>b</sup> Classificação das actividades económicas:  
D : Indústrias transformadoras  
H : Hotéis, restaurantes e similares  
O : Actividades culturais e recreativas, lotarias e outros serviços  
F : Construção  
K : Actividades imobiliárias e serviços prestados às empresas  
P : Trabalhadores domésticos

## Segunda Parte: Doenças profissionais

Relativamente a 1 caso instruído em 2019 relacionado com doenças profissionais, envolvendo 1 trabalhador residente do sexo masculino, foi confirmado, de acordo com as informações fornecidas e concluídas pelo Tribunal em 2020, tratar-se de doenças profissionais (Quadro 20).

**Quadro 20 – Número de casos de doenças profissionais e número de vítimas segundo as sentenças transitadas em julgado e os anos de instrução dos processos (Ano 2020)**

Resultado das sentenças transitadas em julgado proferidas pelo Tribunal	Ramos de actividade económica	Ano de instrução do processo	Doença	Nº de processos	Nº de vítimas
<b>Total</b>				<b>1</b>	<b>1</b>
Julgadas como doenças profissionais	Construção	2019	Pneumoconiose	1	1

Além disso, em 2020, a DSAL enviou ao Tribunal dois casos de doenças profissionais, envolvendo duas vítimas residentes do sexo masculino, com “45-64 anos” de idade, das quais uma laborou no sector da “Construção” e uma no sector dos “Hotéis, restaurantes e similares”.





# 勞工事務局

Direção dos Serviços Para os Assuntos Laborais

澳門馬揸度博士大馬路221-279號先進廣場大廈

電話：(853)2856 4109 傳真：(853)2855 0477

電郵：dsalinfo@dsal.gov.mo

網址：<http://www.dsal.gov.mo>

版權屬勞工事務局所有

倘刊登本報告的資料，須指出資料來源。

Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n<sup>os</sup> 221 a 279, Edifício Advance Plaza, Macau

TEL: (853)2856 4109 FAX: (853)2855 0477

E-mail: dsalinfo@dsal.gov.mo

Website: <http://www.dsal.gov.mo>

Direito de autor exclusivo da DSAL.

A reprodução dos dados deste relatório só é permitida com indicação da fonte.